



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 039/2020

EMENTA: Regulamenta Programa Institucional de Bolsas de Iniciação ao Empreendedorismo (PIEMP) no âmbito desta Universidade.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 033/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008681/2020-23, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação ao Empreendedorismo (PIEMP) no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento de negócios com fins econômicos e/ou sociais, conforme estabelecido no anexo desta Resolução e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de setembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 039/2020 DO CONSU)

**REGULAMENTA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO AO
EMPREENDEDORISMO - PIEMP**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta norma regulamentadora disciplina o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação ao Empreendedorismo - PIEMP.

Art. 2º - O PIEMP visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento de negócios com fins econômico e/ou social.

Art. 3º - O PIEMP possui os seguintes objetivos gerais:

I - Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos, para atividades de empreendedorismo, promovendo e despertando o interesse pela área.

II - Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento do empreendedorismo no país.

III - Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento da cultura empreendedora desenvolvidas na graduação.

IV - Desenvolver a cultura empreendedora na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e entregar para a sociedade soluções (produtos e serviços) para fins econômicos e/ou sociais

Art. 4º - Em relação aos orientadores, o PIEMP tem o objetivo de estimular docentes e técnico-administrativos em desenvolver atividades de empreendedorismo, engajando estudantes do ensino superior em atividades na área.

Art. 5º - Em relação aos discentes participantes, orientado por um servidor docente ou técnico-administrativo, proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de empreendedorismo, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com as oportunidades de negócios.

**CAPÍTULO II
CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art 6º - As bolsas se destinam aos discentes participantes em projetos do PIEMP aprovados segundo os critérios definidos nos termos do Edital publicado pela UFRPE.

Art. 7º - O período do projeto e conseqüentes concessão e distribuição das bolsas seguirão critérios definidos no Edital.

Art. 8º - O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI, do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais - IPÊ da UFRPE por meio-eletrônico, de acordo com o previsto no Edital do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 039/2020 DO CONSU)

Art. 9º - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

Art. 10 - O valor da mensalidade das bolsas do Programa será conforme Tabela de Valores de Bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq vigentes no país.

**CAPÍTULO III
COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO**

Art. 11 - São compromissos da Instituição:

- I - Ter uma política para o estímulo à iniciação em atividades de empreendedorismo.
- II - Ter um Programa de empreendedorismo.
- III - Viabilizar a realização das atividades de empreendedorismo do bolsista.

Art. 12 - O coordenador institucional do PIEMP deverá ser o diretor do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Relações Interinstitucionais e Internacionalização (IPÊ).

Art. 13 - O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto IPÊ responsabilizar-se-á, perante a UFRPE, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma e responsabilizando-se pelas seguintes atividades:

I - Formação de um Comitê Institucional interno, que auxiliará na avaliação das propostas submetidas ao Edital.

II - Formação de um Comitê Externo constituído por empreendedores com experiência em atividades nas áreas de empreendedorismo, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

III - Informar no web sítio do Programa a relação dos pesquisadores que compõem os comitês citados nos itens I e II.

IV - Promover uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, para o Processo de Seleção, devendo constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

V - Fazer a gestão das bolsas via orçamento próprio da UFRPE, dos projetos contemplados no Edital.

VI - Estabelecer, no Edital, o quantitativo de projetos aprovados, contemplando estudantes bolsistas, a depender da quantidade de bolsas oferecidas e de voluntários.

**CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art.14 - O acompanhamento e a avaliação do PIEMP serão definidos no Edital de cada edição do Programa.

Art.15 - Para a avaliação, o NEI/IPÊ/UFRPE realizará ao fim da vigência do Edital, sob a forma de seminário ou congresso, em que os bolsistas deverão apresentar seu produto/serviço sob o formato adequado às terminologias utilizadas em ações que envolvem empreendedorismo, a ser definido em Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 039/2020 DO CONSU)

Art. 16 - O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIEMP com base nos produtos/serviços apresentados neste seminário ou congresso e por critérios definidos no Edital.

Art. 17 - O NEI/IPÊ/UFRPE publicará os resumos dos trabalhos que serão apresentados durante o processo de avaliação na página da Instituição na Internet, em formato de Pitch.

Art. 18 - O NEI/IPÊ/UFRPE convidará o Comitê Externo para atuar na avaliação do PIEMP, durante as apresentações finais.

**CAPÍTULO V
REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

Art. 19 - São requisitos e responsabilidades do orientador:

I - Ser docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFRPE.

II - Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

Art. 20 - O orientador poderá indicar discentes de graduação da UFRPE, regularmente matriculados em disciplinas no período letivo corrente.

Art. 21 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pelo Edital.

Art. 22 - O orientador deverá incluir o nome do(s) discente(s) orientado(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) discente(s).

Art. 23 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à UFRPE.

Art. 24 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

**CAPÍTULO VI
REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 25 - São compromissos do bolsista:

I - Estar regularmente matriculado em curso superior da UFRPE.

II - Não ter vínculo empregatício e nem acumular outra bolsa de qualquer Programa (exceto as bolsas sociais).

Art. 26 - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da UFRPE, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas, sendo o estudante obrigado a apresentar um cronograma de atividades, incluindo: horário do estágio, aulas na graduação e horário de trabalho pelo projeto aprovado no PIEMP. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 039/2020 DO CONSU)

Art. 27 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

Art. 28 - Apresentar no seminário ou congresso da sua produção ao fim da vigência do Edital.

Art. 29 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista.

Art. 30 - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres.

Art. 31 - Devolver à UFRPE, em valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 - A UFRPE poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 33 - O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil.

Art. 34 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NEI/IPÊ da UFRPE.

Art. 35 - O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 36 - Este Regulamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de setembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

= PRESIDENTE =